



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 8.704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 8.480, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1, da alínea “a”, do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 (...)

II – (...)

a) (...)

1. 11 (onze) Gerências de Atenção Básica;  
(...)”.

Art. 2º Acresce o inciso VI, ao art. 72, da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 72 (...)

VI - Para provimento do cargo de Gerente de Atenção Básica, descrito no art. 57, II, “a”, 1, exigir-se-á nível superior; experiência na área de Atenção Básica; não ser integrante das equipes vinculadas à UBS em que exerce a função de Gerente; exercer, na integralidade, as atribuições de Gerente de Atenção Básica estabelecidas na PNBA e cumprir carga horária semanal de quarenta horas na função de Gerente (NR)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira  
Procurador-Geral do Município